República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis C. da Silva, 497 Alto Alegre – Quissamã – RJ

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1381 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD e institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O Prefeito de Quissamã, no uso de suas atribuições, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD é Órgão Consultivo e Deliberativo.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD atuará com os seguintes objetivos:

I– zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
II– elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua efetiva implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
III– acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo, habitação e outras relativas à pessoa com deficiência;
IV– acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando a necessidade de aporte de recursos e/ou sugerindo as modificações necessárias à execução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
V– zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI– propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
VIII– acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
IX– manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
X– avaliar, ao menos anualmente, o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
XI– elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de até 120 dias após a implantação deste conselho.

Art. 4º. Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência, aquelas citadas na Lei nº 10.690, de 16 de julho de 2003 e na Lei n° 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 5°. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD será composto por 10 conselheiros Titulares e 10 conselheiros suplentes, respectivamente.

I- 05 (Cinco) representantes da Sociedade Civil.
II– 05 (Cinco) representantes do Governo.

§1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art. 6º. A eleição dos representantes da Sociedade Civil será feito em Fórum próprio, sendo esses representantes das categorias:

§1º. No caso de não haver candidatos a representação de uma das categorias assinadas nos itens de I a V, do Artigo 6º, a vaga poderá ser ocupada por representante de outra categoria ou ocupada por órgãos de representação de categoria profissional; Universidades, Instituto/ Organização de Educação e Pesquisa e Lideranças Comunitárias.

I– Organização ou pessoa com deficiência Física;

II– Organização ou pessoa com deficiência Auditiva;

III– Organização ou pessoa com deficiência Visual;

IV– Organização ou pessoa com deficiência Intelectual ou pessoa com espectro autista;

V- Organização ou pessoa com deficiência com Doença Crônica.

§ 2º. As representações poderão ser estabelecidas pela própria pessoa com deficiência ou representante legal, pai, mãe, esposa e filho.

Art. 7º – Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitará a eleição realizada no Fórum da Sociedade Civil e indicará os Representantes Governamentais, das seguintes Secretarias Municipais:

I– Educação;

II– Saúde;

III– Assistência Social;

IV– Esportes;

V– Obras.

Art. 8º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 9º. As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, que representa uma organização, poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito.

Art. 11. Havendo vacância de um representante eleito no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, este deverá ser substituído pelo seu suplente. A Suplência passará a ser ocupada pelo candidato que no Fórum da Sociedade Civil tiver obtido o maior número de votos para categoria vaga, ou para àquela com maior número de

votos, independente de categoria, no caso de permanecer a vacância do conselheiro, deverá ser realizado Fórum para ocupar a vaga.

Art. 12. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I– desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
II– faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
III– apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
IV– for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará conforme, os Artigos 10 e 11, após deliberação da Plenária do Conselho, sendo resguardada a ampla defesa do conselheiro a ser afastado.

Art. 13. Perderá o mandato a instituição que:

I– extinguir sua base territorial de atuação no Município;
II– tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
III– sofrer penalidade administrativa grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois anos, para avaliar e propor atividades e políticas da área, garantindo-se sua ampla divulgação.

Parágrafo Único. A Conferencia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será convocada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD e pelo Chefe do executivo Municipal, por meio de Decreto Municipal.

Art. 15. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD:

I– avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
II– fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência para o biênio subseqüente ao de sua realização;
III– avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, quando necessário;
IV- aprovar seu regimento interno;
V– aprovar e dar publicidade as suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, contará com a estrutura de uma Secretaria Executiva.

Da Secretaria Executiva

Art. 17. A Secretaria Executiva será composta por 1 (um) Secretário Executivo e 1 (um) Funcionário Administrativo. O cargo de Secretário Executivo deverá ser ocupado por 1 (um) Profissional de nível Superior, das áreas de educação, saúde, assistência social ou direito.

Art. 18. A Secretaria Executiva terá as seguintes atribuições:

I– executar atividade técnicas administrativas apoiando o seu Presidente;
II– expedir atos de convocação de reuniões por determinação do presidente, ou extraordinariamente para membros do conselho;
III– auxiliar o presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada do protocolo e distribuindo aos membros dos conselhos para conhecimento;
IV– secretariar as reuniões dos conselhos e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do conselho;
V– preparar e controlar a publicação no diário oficial do município, de todas as decisões proferidas pelo conselho;
VI– desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas.

Art. 19. Cumpre, ao Órgão Gestor da Assistência Social, zelar pela manutenção de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários ao pleno funcionamento e representação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na sua data de publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, 26 de novembro de 2013.

OCTAVIO CARNEIRO DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de Quissamã - RJ
APROVADO
Em, 26 / 11 / 2013
Em turno único

Marcelo de Souza Batista
PRESIDENTE

Publicado no Jornal
DIÁRIO DA C. DO SOL
Em 27 / 11 / 2013
Edição 3011

Rosemary de Souza
Diretor do Deptº de Apoio
Adm. de Governo - Matr. 207